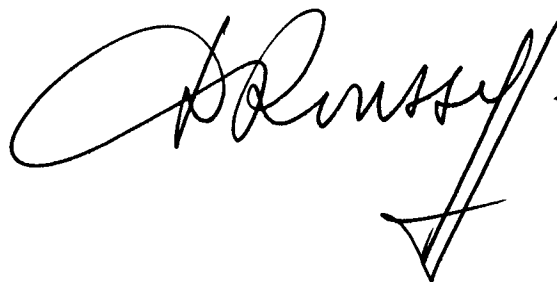


Mensagem nº 597

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 555, de 23 de dezembro de 2011, que “Altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do **caput** art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, autoriza a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
MPV nº	555 / 2011
Fls.	3

EMI nº 330/MP/MEC/MMA/SECOM

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

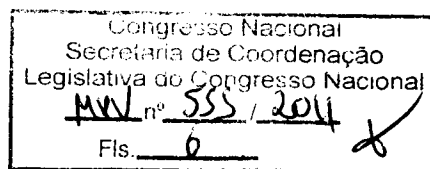
Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e autoriza a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

2. A proposta tem por escopo garantir o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, de modo a assegurar que uma possível falta de pessoal na execução dos projetos de cooperação técnica, desenvolvidos no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em parceria com organismos internacionais, não acarrete graves prejuízos às ações desenvolvidas nas áreas de meio ambiente e educação.

3. Com relação ao IBAMA, os projetos desenvolvidos almejam o aperfeiçoamento do processo de licenciamento ambiental, gestão e conservação da fauna e dos recursos pesqueiros. Quanto ao ICMBio, tem por objetivo a formulação de projeto de conservação e manejo dos ecossistemas brasileiros e a gestão do sistema federal de unidades de conservação, para maximizar as potencialidades técnicas e humanas por meio de novos procedimentos e instrumentos de planejamento.

4. No que tange ao FNDE, tais projetos constituem importante instrumento de promoção da qualidade e da eficiência da educação em geral, compreendendo o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação à distância, a avaliação, a informação e pesquisa educacional, a pesquisa e extensão universitária, e o magistério, a fim de expandir sua cobertura e garantir uma maior equidade social, vislumbrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

5. A urgência e a relevância da prorrogação desses contratos estão



caracterizadas pela necessidade de se assegurar a continuidade de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com organismos internacionais, que são de fundamental importância para a execução de ações nas áreas de meio ambiente e educação. Ressaltamos que não há possibilidade de solução imediata do problema por meio de concurso público, tendo em vista que não há tempo hábil para tanto. Entretanto, a excepcionalidade deve ter fim quando da realização de concursos públicos para os órgãos já previstos no Projeto de Lei de Orçamento Anual para 2012.

6. A minuta de Medida Provisória objetiva, ainda, autorizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, nos termos previstos no art. 26 da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

7. Cabe destacar que, com a edição da Lei nº 9.637/98, que tratava da qualificação de entidades como **Organizações Sociais**, foi extinta a Fundação Roquette Pinto - que era até então, órgão vinculado à Presidência da República - ficando autorizado o Poder Executivo qualificar a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP como organização social, nos termos da referida Lei, o que ocorreu no ano de 1997.

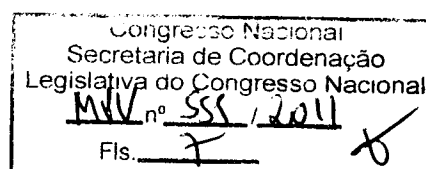
8. A ACERP absorveu as atividades da extinta Fundação Roquette Pinto, conforme previsão do art. 2º do Decreto nº 2.442, de 1997. O mesmo art. 2º também previu que fosse firmado contrato de Gestão entre ACERP e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998.

9. A Lei nº 11.652, de 2008, instituiu princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão e autorizou a criação da EBC, prevendo no art. 26 a repactuação do Contrato de Gestão firmado entre a União e a ACERP, no prazo máximo de 90 dias a ser contado da sua publicação, limitando a prorrogação contratual por apenas 36 meses.

10. Em 16 de março de 2009 foi editado o Decreto nº 6.794, de 2009, que incumbiu à EBC a supervisão das atividades da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto mediante contrato de gestão firmado entre as partes, observado o prazo inscrito no art. 26 da Lei 11.652, de 2008, podendo somente ter vigência após a extinção do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e a ACERP.

11. A previsão legal de qualificação da ACERP como Organização Social e a autorização para assinar contrato de gestão, tanto com a SECOM, quanto com a EBC, visaram o desenvolvimento de atividades ligadas à produção de conteúdo e de radiodifusão pública, em prazo não superior a 36 meses conforme disposto no art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008.

12. Assim, a ACERP tem apoiado a EBC no cumprimento de sua missão, com a produção e transmissão de parte dos conteúdos jornalísticos, audiovisuais e sonoros de suas emissoras de TV (TV Brasil e TV Brasil Internacional) e Rádio (Nacional do Rio de Janeiro, Brasília, Amazônia e Alto Solimões e MEC do Rio de Janeiro e Brasília),



manutenção de equipamentos e acervo e migração da tecnologia analógica para a tecnologia digital, atividades estas que envolvem diretamente cerca de 1.100 empregados da ACERP.

13. Todas essas atividades desenvolvidas pela ACERP por meio do contrato de gestão não foram ainda, passíveis de completa absorção pela EBC diante da imensa gama de atribuições conferidas legalmente e especialmente pela rápida expansão da rede e aumento da demanda por produção e coprodução de conteúdos próprios.

14. Assim, o prazo de 36 meses objetivamente estipulado pelo legislador não foi o bastante para que a EBC assumisse de forma definitiva e independente a produção de todos os conteúdos de seus canais de rádio e televisão.

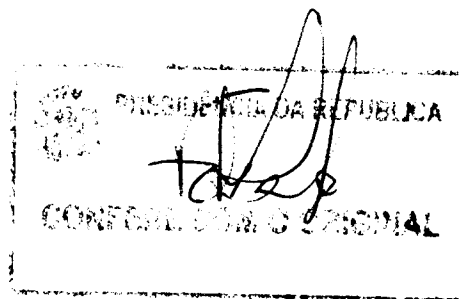
15. Destarte, ainda se faz necessária a manutenção de um instrumento jurídico como o contrato de gestão entre a EBC e a ACERP, para que seja definitivamente concluída a estruturação da primeira.

16. Portanto, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de um prazo máximo de 24 meses para que a EBC se estruture e assuma de forma definitiva e independente a produção de todos os conteúdos, bem como da proximidade do termo final do prazo estipulado pelo art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008, que se dará em 31 de dezembro do corrente ano. Caso não seja prorrogado o aludido prazo, certamente ocorrerá a descontinuidade na prestação do serviço público. Para evitar essa descontinuidade, faz-se necessário a prorrogação do prazo do contrato de gestão firmado entre a EBC e a ACERP.

17. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, cabe esclarecer que a prorrogação dos contratos temporários não gera aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria dos órgãos e entidades envolvidos a manutenção da dotação específica utilizando para tanto do expediente de transferir para o pagamento dos custos de cada contrato os recursos já inscritos em seu orçamento de custeio.

18. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,



*Assinado por: Miriam Aparecida Belchior, José Henrique Paim Fernandes, Francisco Gaetani e Helena Maria de Freitas Chagas,*

